

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

---

**PROCESSO:** 2019/2022

**INTERESSADO:** CENTRAL TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA,

**ASSUNTO:** 4º TERMO ADITIVO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº013/2020– SESDS/PMA

**PARECER JURÍDICO Nº 02/2022/ASSJUR/SESDS/PMASESAU**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO;  
**PRORROGAÇÃO DE PRAZOS; ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA.**

Ao senhor secretário,

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo nº 2019/2022 autuado pela Diretoria Administrativa e Financeira a fim de instruir procedimento de prorrogação do prazo do contrato nº 013/2020 celebrado com a empresa CENTRAL TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA para o qual possui como objeto o serviço de locação de máquinas multifuncionais e impressora monocromática, com fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva, suprimentos e consumíveis, exceto papel, para atender as necessidades desta SESDS e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua.

Considerando a finalização do período de vigência, em 01/05/2022, do 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2020-SESDS/PMA e a necessidade da manutenção da prestação do serviço, através da prorrogação do referido instrumento contratual, pelo período de 12 (doze) meses foram tomadas as providências necessárias à celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 0013/2020-SESDS/PMA.

Encontram-se em anexo:

- a) Contrato nº 013/2020/SESDS/PMA
- b) 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2020/SESDS/PMA
- c) Autorização do Prosseguimento do feito pelo Gestor Máximo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

---

- d) Estudo Mercadológico contendo quadro comparativo e propostas de preços, em comprovação da vantajosidade da renovação do contrato.
- e) Aceite da empresa e certidões negativas de débitos.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao jurídico para análise e parecer acerca da possibilidade jurídica do pedido.

Eis os fatos, passemos à análise jurídica.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato nº 013/2020/SESDS/PMA, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua através da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social – SESDS e a Empresa CENTRAL TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

---

sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...) § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos supra transcritos, bem como observados os documentos reguladores fiscais da empresa, OPINA-SE pela prorrogação do contrato e realização do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 013/2020/SESDS, por não encontrar óbices legais no procedimento.

É o parecer.  
S. M. J.

28 de abril de 2022

**ADRIELLY DURANS QUARESMA**  
OAB PA 26001  
Assessora Jurídica  
SESDS/PMA